



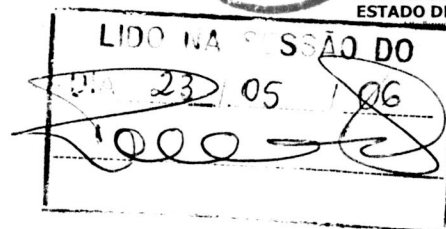
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO TIÃO PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº 044 / 06



**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE
DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
IDENTIFICAÇÃO DE CATARATA CON-
GENITA, NOS RECÉM-NASCIDOS.**

Art. 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no âmbito do Estado de Roraima, ficam obrigados a realizar exame de diagnóstico clínico de catarata congênita, em recém-nascidos, pela técnica conhecida como "reflexo vermelho".

Parágrafo Único – O exame a que se refere esse artigo, será realizado sob a responsabilidade técnica do(a) pediatra da unidade ou substituto(a) eventual.

Art. 2º - Os resultados positivos de catarata congênita em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria de Saúde Estadual, objetivando a criação de um banco de dados com todas as informações básicas da criança e genitores, para estudo e avaliação dos diagnósticos registrados.

e se adequar os centros cirúrgicos do estado a realizar

1º - A Secretaria de Saúde Estadual, deverá estar apta a realizar a cirurgia a que se refere essa Lei, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e disponibilizar a todos os recém-nascidos com diagnóstico positivo, a realização da cirurgia em questão.

2º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema, deverão encaminhar os casos positivos aos Centros Médicos habilitados no âmbito estadual.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



3º - A família do recém-nascido receberá, quando das altas médicas, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada em benefício da integridade física da criança e sua total recuperação.

4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no menos prazo possível.

5º - Essa Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estudos afirmam que as seqüelas com o atraso no tratamento da catarata congênita podem ocasionar danos irreparáveis.

A sociedade de Oftalmologia Pediátrica tem alertado que em cada 100 crianças nascidas no Brasil uma tem catarata, que, se não for cuidada a tempo, pode levar a cegueira. Daí a importância desse Projeto de Lei, no sentido de estabelecer um diagnóstico que favoreça a solução do problema em tempo hábil.

Sala das Sessões, 27 de Março de 2006.


TIÃO PORTELLA
Deputado Estadual

